



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS
C E P 35514-000

Lei nº 1.168, de 14 de novembro de 2001

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL de governo do Município de Itaguara para o período de 2002/2005 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguara para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal

Art. 2º - As diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada para o quadriênio 2002/2005 são as constantes do anexo que acompanha e integra a presente lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I - modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II - revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita e, conseqüentemente, o aumento dos investimentos a cargo do Município nos setores prioritários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01/01/2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.146 de 29/11/2000.

Itaguara, 14 de novembro de 2001


UBIRACI PRATA LIMA

Prefeito Municipal